



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

PARQUE DE COMBUSTÍVEIS DA PRAIA DA VITÓRIA

Na sequência do Parecer Final do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Projecto do Parque de Combustíveis da Praia da Vitória, emito Parecer **Favorável** à construção daquela infraestrutura, **Condicionado** à salvaguarda e recuperação da zona húmida adjacente, ao cumprimento das medidas propostas no Estudo de Impacte Ambiental e à observância das condições estabelecidas em Anexo.

Horta, 22 de Fevereiro de 2002

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE

Helder Marques Silva

Anexo: Condicionantes


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
Gabinete do Secretário Regional

ANEXO

CONDICIONANTES AO PROJECTO DO PARQUE DE COMBUSTÍVEIS DA PRAIA DA VITÓRIA

1. A autorização do Projecto fica condicionada à prévia notificação e aceitação do relatório de segurança a apresentar nos termos do Decreto-Lei nº 164/2001 de 23 de Maio.
2. O desenvolvimento do Projecto deverá ser acompanhado da implementação da protecção da orla costeira a desenvolver pela entidade com jurisdição na área de implantação (Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo).
3. A autorização do Projecto fica condicionada à obtenção de licença de rejeição de águas residuais a conceder nos termos do Decreto-Lei nº 46/94, de 22 de Fevereiro, com observância dos Valores Limites de Emissão definidos no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de Agosto.
4. Deverão ser observadas todas as recomendações e medidas de minimização preconizadas no Estudo de Impacte Ambiental e respectiva Adenda, sendo de destacar a estrita observância das relacionados com a zona húmida, quer em fase de construção quer em fase de exploração.
5. Deverá ser apresentado, para aprovação da Autoridade de AIA, um Programa de Acompanhamento Ambiental de acordo com o preconizado no EIA.
6. Deverão ser apresentados, para aprovação da Autoridade de AIA, os programas de monitorização da qualidade das águas residuais, da qualidade do ar e ruído, bem como um plano de gestão de resíduos.
7. O Projecto de Integração Paisagística não deverá considerar espécies exóticas que apresentem carácter invasor ou infestante, nomeadamente *Lantana camara*, *Pittosporum undulatum*, *Hydrangea macrophylla* e *Rubus ulmifolius*, devendo o Projecto considerar outras espécies de acordo com o recomendado na regulamentação, nacional e regional, da introdução de espécies exóticas.
8. O Plano de Intervenção da Zona Húmida, da responsabilidade do proponente, deverá ser objecto de um Projecto de Execução a ser aprovado pela Autoridade de AIA.
9. A Desactivação, total ou parcial, do Parque de Combustíveis será precedida de parecer prévio da Autoridade de AIA.